



DECRETO Nº 31.690 DE 18 DE Maio DE 2018.

Altera a redação do Decreto nº 30.975, de 27 de novembro de 2017, que estabelece os procedimentos para o requerimento, a tramitação e a conclusão, por meio eletrônico, dos processos urbanísticos digitais, no âmbito da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 5º da Lei Municipal nº 18.206, de 30 de dezembro de 2015, c/c artigo 186 da Lei Municipal nº 16.292, de 29 de janeiro de 1997, e, considerando o disposto nos artigos 3º, 7º e 58, do Decreto nº 30.975, de 27 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Os parágrafos únicos dos artigos 37, 44 e 46 e o §1º do art. 41 do Decreto nº 30.975, de 27 de novembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.37.....
Parágrafo único. A documentação mencionada nos incisos I e II deste artigo deverá ser assinada digitalmente, no sistema da prefeitura, pelo profissional ou empresa responsável pela autoria do projeto constante no documento expedido pelo Conselho profissional e no projeto apresentado.

Art.41.....
§1º. O projeto da obra de arte constante do inciso I deverá ser assinado digitalmente, no sistema da prefeitura, pelo autor da obra de arte, e os documentos mencionados nos incisos II e III deste artigo, pelo solicitante.

Art. 44.
Parágrafo único – No documento de responsabilidade técnica mencionado no caput deste artigo, deverá constar o número do projeto aprovado a ser executado.

Art.46.....
Parágrafo único. A documentação mencionada nos incisos I e II deste artigo deverá ser assinada digitalmente, no sistema da prefeitura, pelo profissional ou empresa responsável pela autoria do projeto constante no documento expedido pelo Conselho profissional e no projeto apresentado.

Art. 2º O Decreto nº 30.975, de 27 de novembro de 2017, passa a vigorar acrescido das Seções VII, VIII e IX ao Capítulo IV, com a seguinte redação:

Seção VII – Do projeto de legalização e/ou reforma

Art. 49-A. A abertura de projeto de Legalização e/ou Reforma será efetuada, exclusivamente, por meio eletrônico.

Art. 49-B. É obrigatória a apresentação dos seguintes documentos básicos para o ingresso do processo:



- I - projeto arquitetônico, em formato PDF;
- II – documento oficial de responsabilidade técnica (RRT ou ART) expedido pelo Conselho Profissional competente, do autor do projeto apresentado, em formato PDF.

Parágrafo único - A documentação mencionada nos incisos I e II deste artigo deverá ser assinada digitalmente, no sistema da prefeitura, pelo profissional ou empresa responsável pela autoria do projeto constante no documento expedido pelo Conselho profissional e no projeto apresentado.

Art. 49-C. A nomenclatura dos arquivos apenas à solicitação deverá obedecer a seguinte padronização:

PU_LR_XXXXXX_Vn°.pdf

Onde:

PU = processo urbanístico

LR = projeto de Legalização/ Reforma

XXXXXX = conteúdo do arquivo

Vn° = versão numérica do arquivo (algarismo arábico), iniciada por V.01(versão um).

Parágrafo único. A cada alteração promovida em arquivo existente no processo deverá ser feita a renumeração, em ordem crescente, visando atualizar a versão numérica do documento.

Seção VIII – Da Revalidação de projeto

Art. 49-D. A abertura de processo para Revalidação de projeto de arquitetura será efetuada, exclusivamente, por meio eletrônico.

Art. 49-E. Para o ingresso do processo, é obrigatório o número do projeto aprovado válido.

Seção IX – Da Renovação, Alteração e Atualização de tributos do Alvará de construção.

Art. 49-F. A abertura de processo para Renovação de alvará, Alteração de Responsabilidade técnica, Alteração de propriedade e Atualização de tributos referentes ao Alvará de construção será efetuada, exclusivamente, por meio eletrônico.

Parágrafo único. A abertura dos processos mencionados no caput deste artigo poderá ser efetuada, concomitantemente, em uma única solicitação no sistema eletrônico.

Art. 49-G. Para o ingresso do(s) processo(s) para a renovação e da atualização de tributos do alvará de construção é obrigatório o número do alvará de construção expedido pela Prefeitura do Recife ou da atualização de tributos correspondente.

Art. 49-H. Para o ingresso do processo de Alteração de responsabilidade técnica é obrigatório:

I – número do alvará de construção válido;

II – documento oficial de responsabilidade técnica (RRT ou ART) em formato PDF, expedido pelo Conselho Profissional competente, devidamente assinado digitalmente pelo responsável técnico da obra a ser incluído.



Parágrafo único. No documento de responsabilidade técnica mencionado no inciso II deste artigo deverá constar o número do projeto aprovado a ser executado.

Art. 49-I. Para o ingresso do processo de Alteração de propriedade é obrigatório:

I – número do alvará de construção válido;

II – escritura pública devidamente registrada no Cartório de imóveis ou certidão atualizada, comprovando a alteração da propriedade do imóvel.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18 de agosto de 2018.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

Karina Monteiro
Mat.: 96.948-3
Diretora Executiva
Decreto nº 30.253 de 01/01/2017

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO
Procurador Geral do Município

JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA
Secretário de Mobilidade e Controle Urbano